PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 473

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder licença àqueles que requererem, para construção de abrigos de passageiros, nos bairros da Capital.

§ 1º.- Os abrigos assim construidos terão dependências para instalação de quiosques, que serão explorados pelo financiador da construção.

§ 2º.- Um abrigo não pode ter mais do que um quiosque.

§ 3º.- Findo o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do início da construção, o abrigo com suas dependências reverterão à Municipalidade independente de qualquer indenização.

Art. 2º.- Os abrigos referidos no art. 1º, desta Lei, obedecerão a projeto, com especificações de local, que será fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Os abrigos assim construidos deverão ter mictório público.

Art. 3º.- O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, dentro de trinta (30) dias após sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 26 de dezembro de 1 955.

As.) Adelpho Poli Monjardim
PREFEITO MUNICIPAL

Cont. da Lei nº 473/55

Selada e publicada no Departamento de Administração - da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 26 de dezembro de 1 955.

As.) Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO